



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 2 • São Paulo, quarta-feira, 4 de janeiro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.410, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, faixa de terra onde se encontra implantada rede coletora de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário - S.E.S., situada no Bairro Jaraguá, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra onde se encontra implantada rede coletora de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário - S.E.S., situada no Bairro Jaraguá, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código MEQ-0354-132-2015 e memorial descritivo, constantes do Processo SSRH nº 666/2014, referentes ao cadastro SABESP nº 1751/088, com área de 189,26m² (cento e oitenta e nove metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer ao Instituto Beneficente Cultural José Kantenich: área: (A1-B-C-A4-A1) = 189,26m² (cento e oitenta e nove metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados) – faixa de terra em um terreno situado na Rua André Costa, constituído por parte dos lotes 19,23 e 24 e pelos lotes 20,21 e 22, da antiga Fazenda Jaraguá, no Distrito de Jaraguá, designada como área A, representada no desenho SABESP MEQ-0354-132-2015 e pertencente a matrícula nº 185.666 do 18º CRI da Capital-SP, com a seguinte descrição: inicia no ponto A1, no confluência dos alinhamentos da Rua André Costa; segue 5,02m pelo alinhamento da Rua André Costa, até aqui designado, B; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 116º51'35" e segue 42,03m confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto, aqui designado, C; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 67º19'25" e segue 4,86m, confrontando com o imóvel da Rua Galvão Bueno Trigueirinho, pertencente à Imanuel Ackermann, Irene Juliene Ackermann, Helgo Paul Hermann Ackermann e Valika Ackermann; até o ponto A4; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 112º40'35" e segue 42,73m, pelo alinhamento da Viela (antigo prolongamento da Rua André Costa), até o ponto A1, formando com o seguimento inicial, um ângulo interno de 63º08'25", encerrando uma área total de 189,26m² (cento e oitenta e nove metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de janeiro de 2017.

DECRETO Nº 62.411, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Estado de São Paulo, nos termos da Emenda Constitucional 94/2016

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A instituição financeira que detiver a custódia de depósitos judiciais e administrativos referentes a processos em que seja parte o Estado de São Paulo, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, em processos sob jurisdição de quaisquer tribunais e/ou a custódia de quaisquer outros depósitos judiciais que, efetuados na circunscrição do Estado de São Paulo, se refiram a processos sob jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do presente decreto, transferirá à Conta Única do Tesouro:

I - 75% (setenta e cinco por cento) do montante atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, em processos em que o Estado, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes sejam parte, em processos sob jurisdição de quaisquer tribunais;

II - 10% (dez por cento) do montante atualizado dos demais depósitos judiciais efetuados na circunscrição do Estado de São Paulo, em processos sob jurisdição do Tribunal de Justiça, excetuados os destinados à quitação de créditos de natureza alimentícia.

§ 1º - Caberá à instituição financeira oficial manter controle permanente sobre os depósitos a que aludem os incisos I e II deste artigo e aferir diariamente, com base nos valores dos depósitos individualmente atualizados, a variação percentual dos montantes transferidos à Conta Única do Tesouro em relação aos totais de depósitos em sua custódia, e:

1. se apurado que o montante de depósitos transferidos com base em quaisquer dos incisos deste artigo for inferior aos percentuais neles fixados, a instituição financeira oficial transferirá o saldo à Conta Única do Tesouro, a título de complementação, no dia útil imediatamente seguinte à apuração, acompanhada da respectiva demonstração contábil;

2. se apurado que o montante de depósitos transferidos com base em quaisquer dos incisos deste artigo for superior aos percentuais neles fixados, mediante apresentação da necessária demonstração contábil, a instituição financeira requisitará à Fazenda do Estado, no primeiro dia útil seguinte à apuração, a restituição do excesso em seu poder, devendo a Fazenda proceder à restituição no dia útil imediatamente seguinte à requisição.

§ 2º - A restituição dos valores transferidos à Conta Única do Tesouro se dará em valor atualizado pelos mesmos índices e critérios aplicáveis à atualização dos depósitos judiciais em custódia da instituição financeira oficial.

Artigo 2º - Para os fins do inciso II do § 2º do artigo 101 do ADCT da Constituição Federal, para a garantia dos depósitos a que alude o inciso I do artigo 1º deste decreto e que, nos termos daquele dispositivo, forem transferidos à Conta Única do Tesouro, a instituição financeira oficial instituirá, concomitantemente à transferência, fundo garantidor dos depósitos, composto pela parcela restante dos mesmos, cuja atualização se dará pelos mesmos índices e critérios aplicáveis à atualização dos depósitos judiciais em custódia da instituição financeira oficial.

Artigo 3º - Para identificação dos depósitos a que se refere o inciso I do artigo 1º deste decreto, a Secretaria da Fazenda manterá atualizada junto à instituição financeira custodiante a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades da Administração do Estado, referidos no "caput" daquele mesmo artigo.

Artigo 4º - A instituição financeira tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, tributários e não tributários, devendo informar ao Estado a natureza do depósito de forma individualizada.

Artigo 5º - Os recursos repassados à Conta Única do Tesouro na forma deste decreto, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de precatórios judiciais de qualquer natureza.

Artigo 6º - Quando em qualquer dos processos referidos nos incisos I e II do artigo 1º deste decreto, por ordem da autoridade judicial ou administrativa competente, for liberado para saque um valor depositado, nos termos e no prazo que a autoridade determinar, a instituição financeira custodiante o colocará, em sua totalidade, à disposição da pessoa autorizada a sacar – seja o particular, seja o Estado, por qualquer de seus órgãos ou entidades – acrescido da respectiva remuneração até a data do saque, pelos índices e critérios aplicáveis na sua atualização.

Artigo 7º - Os recursos de que trata o artigo 1º deste decreto serão registrados como receita orçamentária de capital, em sublinha específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

Artigo 8º - A Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 9º - As despesas financeiras resultantes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Administração Geral do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos durante o período em que vigorar o regime de pagamentos instituído pela Emenda Constitucional 94/2016, ficando doravante e pelo referido período suspensas as disposições do Decreto nº 61.460, de 27 de agosto de 2015, mas mantidas as disposições dos Decretos nº 46.933, de 19 de julho de 2002, nº 51.634, de 17 de março de 2007, e nº 52.780, de 6 de março de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de janeiro de 2017.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 3-1-2017

Designando, com fundamento no art. 10 da LC 760-94, combinado com o § 1º do art. 3º da LC 815-96, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista – CONDESB, na qualidade de representantes do Estado:

I – da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação: Marcelo Machado, RG 15.539.633-X,

como suplente, em complementação ao mandato de Marco Antônio da Silva, RG 30.848.358-3, que fica dispensado;

II - da Secretaria de Energia e Mineração: Antonio Celso de Abreu Junior, RG 7.538.370-6, como suplente, em complementação ao mandato de Ubirajara Sampaio de Campos, RG 4.439.510-3, que fica dispensado.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-1-2017

No processo SDS-858-13 – vols. I ao IV (CC-17.829-14), sobre termo aditivo ao convênio firmado com a Associação da Vida Verde Topybol – Campos Eliseos: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário de Desenvolvimento Social, autorizo a referida Pasta a lavrar Termo Aditivo ao convênio celebrado nos termos do Dec. 45.547-2000, e alterações posteriores, com a entidade Associação da Vida Verde Topybol – Campos Eliseos, objetivando o acréscimo no fornecimento de refeições composto de café da manhã, almoço e jantar aos sábados, domingos e feriados e jantares de segunda a sexta-feira, de 2-1 até 2-6-2017, nos quantitativos propostos, observado o plano de trabalho correspondente e obedecidos os preceitos legais e regulamentares à espécie."

No processo SS-1212-15 (SG-270.943-16) c/aps. SS-1709-13 (SG-270.940-16), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da manifestação do Secretário da Saúde e do Parecer 621-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, decorrente do descumprimento integral do Convênio 2487-2013, celebrado em 20-12-2013, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico consultivo."

No processo SS-1654-16 (SG-270.950-16) c/aps. SS-2010-13 (SG-270.946-16) + SS-2066-13 (SG-270.948-16), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da manifestação do Secretário da Saúde e do Parecer 620-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da Santa Casa de Misericórdia de Garça, decorrente do descumprimento integral do Convênio 2292-2013, celebrado em 20-12-2013, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico consultivo."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 3-1-2017

Na representação SEDS-96, de 12-12-2016 (via correio eletrônico), sobre convênio: Diante da representação do Secretário de Desenvolvimento Social, para os efeitos do disposto no Dec. 52.872-2008, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos seu objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Santa Rita do Passa Quatro	Aquisição de Equipamentos (PM)	50.000,00

Na representação SEDS-100, de 20-12-2016 (via correio eletrônico), sobre convênio: Diante da representação do Secretário de Desenvolvimento Social, para os efeitos do disposto no Dec. 52.872-2008, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos seu objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Mendonça	Aquisição de Equipamentos (PM)	60.000,00

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 3-1-2017

No processo SPDOC 82481-2016, em que é interessada Casa Civil, sobre contratação de serviço de telefonia fixa, para o Escritório de representação do Governo do Estado de São Paulo em Brasília-DF: "Tendo em vista o que constam dos autos comunicamos que o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 32-2016, cujo objeto é a contratação de serviços de telefonia fixa para o Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília - EGESP foi declarado deserto, por ausência de propostas, devendo ser autorizado oportunamente a abertura de novo Pregão Eletrônico."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-1, de 3-1-2017

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-1-2017, os afastamentos de servidores da Administração Direta e das Autarquias do

Estado, autorizados até 31-12-2016, requisitados pelo TRE/SP, com fundamento nos incs. XIII e XIV, do art. 30, da LF 4.737-65.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2017.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Retificação

No Extrato do Termo de Colaboração - Processo FUSSESP 280754/2016, celebrado com o Instituto Criança Cidadã-ICC em 20-05-2016, publicado no D.O. de 31-12-2016, onde se lê: Valor da parceria: R\$ 1.382.242,24, sendo R\$ 1.164.048,46 a serem repassados pelo FUSSESP e R\$ 1.164.048,46 a título de contrapartida do ICC, leia-se: Valor da parceria: R\$ 1.382.242,24, sendo R\$ 1.164.048,46 a serem repassados pelo FUSSESP e R\$ 218.193,78 a título de contrapartida do ICC.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor de Operações, de 29-12-2016

Concedendo a Autorização, a título precário, para ocupação transversal aérea na faixa de domínio da Rodovia Presidente Castello Branco, SP-280, no km 104+271m, para implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica, com tensão de 500 KV, à Mata de Santa Genebra Transmissão S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Rodovias das Colinas S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 022.308/2016 - Protocolo 339.331/16).

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 3-1-2017

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO - Processo GG 54.495-2015 – Construção de ponte sobre o Córrego Água do Saltinho na SPT-248.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-14-630-15, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 15-12-2016 até 15-3-2017, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE BADOY BASSITT - Processo CMIL-64949-2016 – Construção de galeria de águas pluviais na Av. Borboleta/Rodovia SP-355 (Maurício Goulart) Km, 3,5.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 3-630-16, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 27-12-2016 até 25-2-2017, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Planejamento e Gestão

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

Instrução DPDO 1 de 3-1-2017

Dispõe sobre alteração na classificação institucional da Secretaria da Fazenda nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

A Diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, à vista do disposto na Lei nº 16.341, de 27 de dezembro de 2016, resolve:

Artigo 1º - Fica alterada no artigo 3º da Instrução DPDO 9, de 2 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Fazenda, a denominação do Fundo Especial de Despesa vinculado ao Gabinete do Secretário da Administração Superior da Secretaria e da Sede

DE:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O	U.D.	U . G . E . (FUNDO)	DENOMINAÇÃO
20000	20001	200010	200101	200031	Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda